LEI Nº 257



REGULAMENTA O USO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS EM FARMÁCIAS, DROGARIAS, CLÍNICAS, HOSPITAIS E SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLIDENOR SIMÕES PLÁCIDO FILHO, Prefeito Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Faço saber a todos os seus habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigadas a utilizar materiais descartáveis, em todos os seus procedimentos de atendimento que impliquem em risco de contaminação:

I - farmácias;

II - drogarias;

III - consultórios médicos;

IV - hospitais;

V - clínicas médicas, e

VI - salões de cabeleireiro em geral.

- § 1º O disposto no caput deste Artigo não se aplica aos instrumentos de natureza cirúrgicas e similares, excluídos as seringas, desde que esterilizados de acordo com as normas técnicas específicas.
- § 2° Os infratores estão sujeitos à aplicação de multa no valor de 250 Unidades Fiscais Padrão do Município e ao fechamento do referido estabelecimento, em caso de reincidência.
- Art. 2° Cabe a Secretaria Municipal de Saúde exercer a fiscalização e aplicar as multas e penalidades dispostas nesta *Lei*.
- Art. 3° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei estão incursas em **rubrica própria do Orçamento Municipal**.
 - Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 14 de abril de 2004.

Dr. CLIDENOR SIMÕES PLÁCIDO FILHO SANSÃO

PREFEITO MUNICIPAL